

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001 Telefone: (35) 3701-9074, 3701-9075 - http://www.unifal-mg.edu.br

* MINUTA DE DOCUMENTO

Unidade Gestora: 153028

MINUTA CONTRATO N ° XX/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG)E A FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ALFENAS (FACEP,E)NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS UNIFAL-Matarquia de Regime Especial, de acordo com Lei 11.154, de 29 de julho de 2005, publicada no DOU de 1º-8-2005, com sede na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.130-001, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.879.859/0001-15, neste ato representada pelo Prof. Dr. Sandro Amadeu Cerveira, nomeado Reitor, reconduzido pelo Decreto de 18 de março de 2022, Atos do Poder Executivo, Ministério da Educação, publicado no DOU de 21/03/2022, Edição 54, Seção 2, página 1 doravante denominada UNIFAL-MG, e, de outro lado, a FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, ENSINO, PESQUISA EXTENSÃO DE ALFENAS (FACEPE), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 25.657.149/0001-79, com sede na Praça Dr. Emílio da Silveira, nº 14 - Bairro Centro, Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.130-000, neste ato representada pelo seu presidente Eduardo Fernandes Tardiole, empossado Presidente por meio do Termo de Posse registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Alfenas, Protocolo: 41527, Registro 456 - Av 76, Livro A-53, Folha 550 em 01/12/2022, doravante designada como FUNDAÇÃO, tendo em vista o Processo nº 23087.014085/2025-62, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. O presente Contrato é decorrente da **Dispensa de Licitação - Ato que autoriza a Contratação Direta nº XX/2025**, realizada com amparo legal na Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.958/94 e no Decreto nº 8.241/2014.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente Contrato o **Gerenciamento Administrativo e Financeiro da** Ação de Extensão de "Prestação de Serviço: Análise laboratorial de qualidade microbiológica, química e físico-química de amostras ambientais, geológicas, produtos alimentícios, saneantes e biológicos".

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO E APROVAÇÃO

3.1. O objeto do presente contrato será coordenado pelos servidores Gunther Brucha e Gian Paullo Giovanni Freschi, tendo em vista a aprovação pela Coordenação do Colegiado de Extensão da Unidade Acadêmica em 04/08/2025 (1584364).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCÍPIOS E DO FUNDAMENTO LEGAL

- 4.1. Os contratantes se obrigam a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- 4.2. §1º Aplicam-se ao presente Contrato, no que couber, as Leis nº 14.133/2021, Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994,o Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e a Portaria 1305 de 23 de junho de 2017.
- 4.3. §2º A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos princípios enumerados no *caput*, pelas normas enumeradas no parágrafo primeiro, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, bem como pelo termo de dispensa de licitação, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o inciso III do artigo 92, do mesmo diploma legal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 5.1. O período de execução do contrato será 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, conforme estabelecido no Plano de Trabalho (1487102).
- 5.2. A vigência do Contrato será de 26 (vinte e seis) meses a partir da assinatura.
- 5.3. Este contrato poderá ser prorrogado em sua execução e vigência na forma do art. 105 e 111 da Lei 14.133/2021 e até que não haja receitas e/ou despesas a serem executadas, vinculadas ao projeto/curso/evento com compatibilidade de cronograma de execução que deverá ser atestado pela Pró-Reitoria e Extensão e Cultura, com solicitação e acompanhamento sendo de responsabilidade da coordenação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

- 6.1. O valor total **estimado** a ser gerenciado será de **R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, conforme Planilha Estimativa de Receitas e Despesas (1584363) e Despacho Administrativo 2436 (1623356), acrescido dos rendimentos provenientes de aplicação financeira.
- 6.2. O valor **estimado** do gerenciamento administrativo e financeiro é de **R\$119.880,00** (cento **e dezenove mil, oitocentos e oitenta reais)**, conforme Proposta da FACEPE, por meio do OFÍCIO №: 377/2025/FACEPE (1586908) e Despacho Administrativo 2436 (1623356).
- 6.3. A adequação ou remanejamento de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades, desde que sejam aprovadas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, em conformidade com a legislação vigente e autorização do parceiro financiador/contratante, quando for o caso.

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

- 7.1. No gerenciamento administrativo e financeiro do presente Contrato, constituem obrigações da FUNDAÇÃO:
 - 7.1.1. Cumprir o estabelecido no presente Contrato, no Projeto e Planilha, parte integrante deste para todos os fins e efeitos de direito;

- 7.1.2. Realizar atendimentos e atividades referentes ao projeto durante todo o período de vigência do contrato, sem interrupções;
- 7.1.3. Os recursos provenientes do objeto do presente Contrato e demais ajustes que envolvam recursos públicos, deverão ser mantidos em conta específica aberta para o evento, conforme Lei 8.958/94, Art. 4º-D, §2º, incluído pela Lei nº 12.863, de 2013;
- 7.1.4. Arrecadar e gerenciar, administrativa e financeiramente, os valores que vierem a ser cobrados durante a vigência da prestação de serviço, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes do presente Contrato;
- 7.1.5. Contratar pessoal e pagar, conforme estabelece o Projeto, a remuneração e encargos sociais, bem como todas as despesas diretas e indiretas;
- 7.1.6. Realizar cotações, efetivação de compras e contratação de serviços conforme estabelecido no plano de trabalho e planilha;
- 7.1.7. Emitir notas fiscais, faturas, guias, recibos e demais documentos fiscais nos termos da legislação vigente;
- 7.1.8. Recolher, com os recursos oriundos das atividades estabelecidas neste Contrato, impostos, taxas, contribuições e demais encargos previstos na legislação em vigor;
- 7.1.9. Respeitar a legislação trabalhista e responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, na forma do art. 121 e §1º da Lei nº 14.133/2021;
- 7.1.10. Disponibilização de plataforma online que permita o acompanhamento em tempo real das despesas/receitas relacionadas às rubricas do projeto e o acompanhamento em tempo real da movimentação financeira, inclusive com visualização do saldo disponível;
- 7.1.11. Disponibilizar, via plataforma online, as funcionalidades de monitoramento das etapas do processo de compra (solicitação de pedido de compra, análise, cotação e decisão de compra);
- 7.1.12. Zelar pela integridade do material e instalações cedidos pela UNIFAL-MG, indenizando-o por eventuais danos causados em decorrência da má utilização durante a prestação do serviço, quando houver;
- 7.1.13. Quando houver utilização, restituir os equipamentos e desocupar as instalações no mesmo estado em que se encontravam à época da cessão, independentemente de quaisquer formalidades, imediatamente após o término do evento;
- 7.1.14. Transferir ao Patrimônio da UNIFAL-MG todo material permanente adquirido com recursos provenientes do objeto deste Contrato;
 - 7.1.14.1. Incluir na prestação de contas, documento comprobatório da transferência do patrimônio
- 7.1.15. Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa de licitação;
- 7.1.16. Garantir à contratante o livre acesso, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos, fatos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o presente Contrato, bem como as suas instalações, no caso de realização de missão de fiscalização ou auditoria;
- 7.1.17. Disponibilizar canais de atendimento à contratante por e-mail, telefone e WhatsApp, com retorno em até 72h úteis, sobre questões administrativas, financeiras e de suporte aos sistemas de informática disponibilizados pela fundação.
- 7.1.18. A Fundação deverá atender as solicitações de informações e/ou documentações solicitadas pelos fiscais responsáveis pelo contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado desde que devidamente justificado;
- 7.1.19. Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas da União;

- 7.1.20. Submeter-se à irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando contas, sanando dúvidas e enviando documentação atinente ao objeto da presente contratação, quando solicitado:
- 7.1.21. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Contrato, nos moldes da Lei 8.958/94 e Decreto nº 8.241/2014.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIFAL-MG

- 8.1. Na execução do presente Contrato, constituem obrigações da UNIFAL-MG:
 - 8.1.1. Cumprir o estabelecido no presente Contrato e no Projeto parte integrante deste para todos os fins e efeitos de direito;
 - 8.1.2. Organizar e administrar a parte acadêmica do evento, objeto do presente Contrato , em conformidade com o Projeto;
 - 8.1.3. Expedir os certificados de participação do evento;
 - 8.1.4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Fundação, todos os documentos e informações necessárias ao gerenciamento administrativo e financeiro;
 - 8.1.5. Ceder à Fundação, mediante ressarcimento, pelo prazo de duração do presente Contrato, os bens e serviços relacionados no Projeto, parte integrante do presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito;
 - 8.1.6. Notificar, por escrito, a Fundação sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
 - 8.1.7. Verificar a regularidade da situação fiscal da Fundação, consultando o SICAF;
 - 8.1.8. Executar o controle finalístico e de gestão;
 - 8.1.9. Elaborar o relatório final de avaliação do Projeto;
 - 8.1.10. Elaborar, selecionar e encaminhar a descrição do material didático à Fundação;
 - 8.1.11. Designar o representante da UNIFAL-MG que acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato.

9. **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. Na execução do presente Contrato, cabe à UNIFAL-MG, por meio da fiscalização, executar o controle finalístico e de gestão da prestação de serviço realizada pela Fundação;
- 9.2. Compete ao fiscal, designado por portaria, acompanhar a execução das ações, juntamente com o coordenador do projeto, durante o período de vigência do contrato, bem como elaborar o relatório de sua atuação;
- 9.3. O Coordenador do Projeto deverá informar mensalmente ao fiscal, até o 5º dia útil do mês subsequente, a situação dos serviços prestados pela Fundação;
- 9.4. O fiscal se responsabiliza a encaminhar à Divisão de Contratos, bem como à Fundação, até o 10º dia útil de cada mês, uma cópia do relatório referente à fiscalização do período.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDUTAS VEDADAS

- 10.1. Na execução do presente Contrato, são vedadas as seguintes condutas:
 - 10.1.1. Utilizar do presente instrumento para arrecadação de receitas ou execução de

despesas desvinculadas de seu objeto;

- 10.1.2. Utilizar de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta do Projeto;
- 10.1.3. Conceder bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;
- 10.1.4. Conceder bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- 10.1.5. Conceder bolsas a servidores pela participação nos conselhos da Fundação;
- 10.1.6. Acumular pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 7º do Decreto 7.423 de 31 de dezembro de 2010;
- 10.1.7. Subcontratar o total do objeto, bem como parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado;
- 10.1.8. Permitir que a homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do Projeto se concentrem em um único servidor;
- 10.1.9. Realizar obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, como previsto nas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), sem a respectiva licença ambiental prévia;
- 10.1.10. Observar o disposto no art. 7º do Decreto 7.203/2010, que trata da vedação de que familiar de agente público da UNIFAL-MG (que exerça cargo em comissão ou função de confiança) preste serviços na Fundação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

11.1. Em caso de mora, fica convencionado que o índice de compensação financeira será de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor a ser devolvido na Prestação de Contas, utilizando-se como base o valor recebido a título de custo operacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO RECEBIMENTO SERVIÇO

- 12.1. A Fundação deverá prestar contas na forma do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, na legislação vigente, bem como normativo interno, conforme Portaria 1305/2017 e atualizações, que deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do projeto;
- 12.2. Conforme previsto no item 9.2.18 do Acórdão TCU nº 2731/08, a prestação de contas deverá conter, pelo menos, os seguintes documentos:
 - a) Demonstrativos de receitas e despesas;
 - b) Relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF, número do documento fiscal com a data da emissão e bem adquirido ou serviço prestado;
 - c) Atas de licitação, se houver;
 - d) Relação de bolsistas e de empregados pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias e também guias de recolhimentos de saldos à conta única da Universidade de valores com essa destinação legal e normativa.
- 12.3. O prazo para entrega da prestação de contas será de **60 (sessenta) dias após o término** da data de execução do contrato.
 - a) Em casos justificados, o prazo supracitado poderá ser prorrogado;

- b) Se no prazo acima, ainda houver receitas a receber e/ou despesas a serem executadas, deverá ser apresentado uma prestação de contas parcial, apontando as pendências e solicitando a prorrogação da vigência do contrato, devidamente documentado;
- c) A prestação de contas final, caso ocorra o item (b), deverá ser entregue dentro do prazo de vigência do contrato ou de sua prorrogação.
- 12.4. Após receber a prestação de contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, compete à UNIFAL-MG elaborar relatório final de avaliação do evento e o termo de recebimento definitivo dos serviços prestados, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no projeto e a relação de bens adquiridos;
- 12.5. Os valores a serem arrecadados e os referentes às despesas do evento, bem como os valores devidos pelo uso de bens e serviços da UNIFAL-MG, estão discriminados na Planilha, parte integrante do presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito;
- 12.6. Em caso de inadimplência ou redução do número de participantes do evento, serão realizadas as adequações, proporcionais, dos valores e prazos supracitados;
- 12.7. Juntamente com a prestação de contas, a Fundação deverá apresentar a GRU (Guia de Recolhimento da União) referente ao depósito do saldo remanescente do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DA SUA VINCULAÇÃO

13.1. As condições ora pactuadas poderão ser revistas sempre que houver mudanças na legislação fiscal, econômica ou na forma dos artigos 105 e 124 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. Não haverá geração de invenções, descobertas, aperfeiçoamentos, inovações ou a geração de novos conhecimentos que resultem no desenvolvimento de tecnologia de produto, processo ou serviços que sejam passíveis de proteção e patenteamento, nos termos da Lei nº 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da UNIFAL-MG, nos casos enumerados no art. 155. incisos I, II e III e art. 137 da Lei 14.133/2021, amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que seja conveniente para a UNIFAL-MG ou judicialmente, nos termos legais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. No caso de inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a UNIFAL-MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Fundação as seguintes sanções:
- 16.1.1. I advertência;
- 16.1.2. II multa de 0,5%, por dia de atraso sobre o valor da prestação do serviço ou parte deste, limitado a 15 dias;
- 16.1.3. III multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso IV;
- 16.1.4. IV multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;
- 16.1.5. V Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

16.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição da República Federativa do Brasil, o foro competente para dirimir as dúvidas, os casos omissos ou os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Varginha-MG.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), as partes expressamente concordam que este Contrato será assinado digitalmente, nos termos da Lei 14.620/23.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

Prof. Dr. Sandro Amadeu Cerveira Reitor

FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ALFENAS (FACEPE)

Eduardo Fernandes Tardiole Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Ursuléia Aparecida de Oliveira**, **Chefe da Divisão de Contratos e Convênios**, em 19/09/2025, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1602192** e o código CRC **E7C443B2**.

Referência: Processo nº 23087.014085/2025-62 SEI nº 1602192